

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 509, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

" INSTITUI O PROGRAMA 'CUIDANDO DE QUEM CUIDA", DESTINADO À ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS E CUIDADORAS DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no município de Baixa Grande — Bahia o Programa "Cuidando de Quem Cuida", com o objetivo de oferecer suporte e atendimento especializado às mães atípicas e cuidadores de idosos e pessoas com deficiência, promovendo a saúde mental e o bem-estar dessas mulheres. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípicas a mulher que exerce papel de cuidado com filhos ou dependentes com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa "Cuidando de Quem Cuida" tem como objetivos:

- I - Oferecer suporte psicossocial prioritário a mães atípicas e cuidadoras;
- II - Criar grupos de apoio e escuta qualificada para essas mulheres;
- III - Implementar políticas de autocuidado e prevenção de transtornos psicológicos;
- IV - Promover a capacitação profissional e social das beneficiárias;
- V - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para fortalecer a rede de atendimento;
- VI - Oferecer suporte complementar aos dependentes dessas mulheres, permitindo que elas tenham tempo para consultas, formação e lazer.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Público municipal deverá garantir:

I - Atendimento psicológico especializado nas unidades de saúde:

II - Criação de espaços de acolhimento e troca de experiências:

III - Realização de campanhas de conscientização sobre os desafios da maternidade atípica;

IV - Promoção de palestras e oficinas sobre temas relacionados à saúde mental, acessibilidade e direitos das cuidadoras;

V - Desenvolvimento de políticas de incentivo à autonomia e participação social dessas mulheres.

INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com as seguintes finalidades:

I - Sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por mães atípicas e cuidadoras;

II - Promover a realização de eventos, seminários e debates sobre o tema;

III - Estimular a criação de políticas públicas voltadas para esse pública;

IV - Divulgar estratégias de prevenção e suporte à saúde mental das cuidadoras;

V - Ampliar a oferta de serviços de assistência social e psicológica.

PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA

Art. 5º As mães atípicas e cuidadoras cadastradas no Programa terão prioridade no atendimento psicossocial na rede municipal de saúde, incluindo serviços oferecidos pelas unidades de referência em saúde mental.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa), dias a contar de sua publicação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, 17 de outubro de 2025.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal